

**CONTRATO Nº 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. E
A MULTICAST TELECOM LTDA, COM A FINALIDADE DE
AMPLIAR A SUA INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S. A.**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ sob nº 04.407.920/0001-80, com inscrição estadual nº 05.341.162-5, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, bairro Praça 14 Janeiro, CEP 69.020-110, doravante denominada **PRODAM**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESEG/AM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XVI do Estatuto Social, registrado na JUCEA na data de 04/01/2019, doravante denominada PRODAM e, de outro lado, a **MULTICAST TELECOM LTDA**, com nome fantasia de G8 TELECOM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.110.878/0006-88 localizada na Av. Álvaro Maia, n.º 2357, Sala 806, Condomínio Corporate Trade Center, Adrianópolis, Manaus – AM, CEP 69.0578-035, doravante denominada **G8 TELECOM**, representada por seus sócios administradores **ANDREI MARTINS BAËTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/GO e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Goiânia – GO, e **FAUZE RODRIGUES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/GO e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP 74.840-300, na cidade de Goiânia-GO, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam presente **CONTRATO DE TROCA DE CAPACIDADE E AMPLICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES**, com base no inciso II § 3º do artigo 28 e art. 4º, todos da Lei nº 13.303/2016, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer entendimentos, termos e condições, que regularão a ampliação de suas infraestruturas físicas e lógicas de telecomunicações no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços se dará conforme o previsto neste instrumento, bem como pela elaboração de Termos Aditivos de Ajustes a serem elaborados posteriormente, devendo constar as especificidades e o detalhamento das atividades e serviços a serem executadas e mantidas pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cada uma das PARTES se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, designação expressa de um representante credenciado, ao qual caberá supervisionar a execução e a qualidade dos serviços; autorizar formalmente procedimentos que não conflitem com os estabelecidos neste Contrato; e manter suas empresas informadas de quaisquer alterações ocorridas em tabelas, taxas ou índices, decorrentes ou não de legislação, que afetem o objeto do presente instrumento.

3.2. Todo o projeto de *expansão* será aprovado formalmente em conjunto pelas equipes técnicas das PARTES, a fim de assegurar que a solução atenderá aos interesses comuns, evitando qualquer incompatibilidade de sistemas e redes existentes e a serem implementados futuramente.

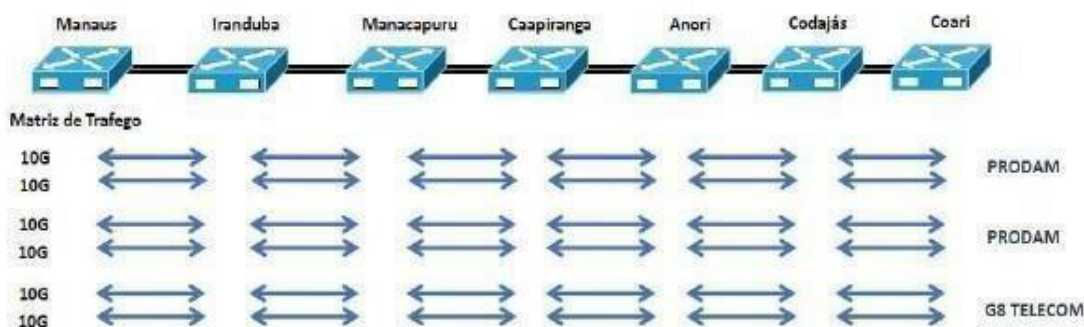
3.3. A *expansão* se restringe à rede DWDM, na conexão exclusiva entre cada POP¹, PONTA A – PONTA B, sem envolver nenhum ativo ou serviço externo às redes em cada localidade, portanto nenhuma outra rede estará envolvida na aludida *expansão*.

3.4. A PRODRAM, obriga-se a:

3.4.1. Disponibilizar 30 Gbps da capacidade de transporte de dados na rede de fibra óptica do gasoduto Manaus ↔ Coari para uso da G8 TELECOM de modo irrestrito e independente, após a conclusão do processo de *expansão* de 100 Gbps, (essa capacidade instalada se dará conforme item 3.5.1, sendo 100Gbps além da capacidade já existente) a ser realizado pela G8 TELECOM.

3.4.2. Ceder para a G8 TELECOM, capacidade de transporte conforme especificações abaixo:

• Topologia Proposta 1 – Capacidade de 10x10G ativando 06x10G Ponto a Ponto



¹ POP, ou Point of Presence, é o local onde o ISP (Internet Service Provider) mantém o equipamento de telecomunicações necessário para permitir o acesso local dos seus clientes/utilizadores à Internet.

3.4.3. Ceder para G8 TELECOM, uso irrestrito e independente de 1 (um) par de fibras ópticas apagadas, lançadas pela PRODAM em cada lado da Ponte Jornalista Phelippe Daou (Rio Negro).

3.4.4. Disponibilizar acesso físico e uso irrestrito dos POP's PRODAM, nas localidades de Manaus, Iranduba, Manacapuru, Caapiranga, Anori, Codajás e Coari, para fins específicos de instalação dos equipamentos e acessórios para a *expansão* na rede de fibra óptica do gasoduto Manaus ↔ Coari, garantindo o uso compartilhado por parte da G8 TELECOM em suas operações de *colocatione sharing*.

3.4.5. Comunicar de imediato através dos canais de relacionamento disponibilizados pela G8 TELECOM, qualquer incidente e/ou evento que possa interferir ou prejudicar o funcionamento operacional da rede do gasoduto Manaus ↔ Coari.

3.4.6. Prover informações técnicas e relevantes que possam auxiliar na integração das equipes das PARTES, a fim de obter o máximo de desempenho durante e após o processo de *expansão* na rede de fibra óptica do gasoduto Manaus ↔ Coari.

3.4.7. Formalizar expediente às demais empresas que fazem uso compartilhando da infraestrutura de comunicação, objeto deste instrumento, dando-lhes ciência e anuência, de que as manutenções correrão sob responsabilidade da G8 TELECOM.

3.4.8. A Garantir que está autorizada a sublocar e ceder a G8 TELECOM, as fibras objetos deste Acordo.

3.5. A G8 TELECOM, obriga-se a:

3.5.1. Efetuar a *expansão* da capacidade de transmissão de dados de 15Gbps para mais 100Gbps, totalizando ao final 115Gbps na rede de fibra óptica do gasoduto Manaus ↔ Coari, o qual envolve os equipamentos DWDM Padtech já instalados, onde serão adicionados novos dispositivos nas localidades de Manaus, Iranduba, Manacapuru, Caapiranga, Anori, Codajás e Coari.

3.5.1.1. Efetuar a instalação de novos equipamentos em regime de comodato, quando tratar-se de instalação de novos dispositivos.

3.5.2. Custear todas as despesas de *expansão* envolvendo compra de quaisquer equipamentos, dispositivos e/ou acessórios, bem como as despesas com consultoria e/ou serviços técnicos especializados de instalação e configuração durante o processo de *expansão*.

3.5.3. Garantir o pleno funcionamento da rede do gasoduto Manaus ↔ Coari após a *expansão*, providendo suporte operacional e técnico para a PRODAM, disponibilizando atendimento ininterrupto pelo NOC – NETWORK OPERATION CENTER da G8 TELECOM, no período 24x7x365, através dos seus canais de relacionamento 0800, e-mail e lista de escalonamento durante a vigência deste instrumento.

3.5.4. Prover, se necessário, treinamento e capacitação para equipe técnica da PRODAM, a fim de possibilitar o monitoramento dos ativos e serviços de responsabilidade exclusiva da mesma.

3.5.5. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva através de reparos e reposição de partes, peças e serviços, incluindo os POP's e as fibras ópticas de acesso aos POP's em cada localidade, para o perfeito funcionamento das fibras ópticas objeto deste instrumento, assim como também de todos os equipamentos DWDM e demais ativos envolvidos na infraestrutura de telecomunicação do gasoduto Manaus ↔ Coari.

3.5.6. Não concorrer com a PRODAM em sua área de atuação, comprometendo-se a não fornecer serviços de telecomunicação para os órgãos da administração pública, direta e indireta, municipais, estaduais e federais, tais como entidades de ensino, de segurança pública e de saúde dessas esferas, localizados nos municípios beneficiados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento não obriga a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

5.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos empregados, designados, ou não, para atividades decorrentes deste Contrato, que serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e será renovado, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes se manifestar contrária à prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Contrato não poderá ser denunciado pelas PARTES sem que haja motivo que o justifique, exceto na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste instrumento.

7.2. As PARTES poderão ainda, a qualquer tempo, rediscutir ou alterar o presente instrumento de Contrato através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para adequá-lo a novas condições e formas operacionais ou para atender fatores supervenientes que surgirem no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Vide Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECUTAL E INDUSTRIAL

9.1. Em matéria de propriedade intelectual e patrimonial, o tratamento a ser dado ao resultado almejado pelas PARTES em cada um dos Termos Aditivos de Ajustes, será específico para cada negócio jurídico celebrado com base neste instrumento de Contrato.

9.2. As PARTES comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência deste instrumento de Contrato, sem a prévia autorização do outro contratante, qualquer informação confidencial, segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente, relacionada às atividades desenvolvidas, que lhes tenham sido confiadas ou de que tenha tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por este instrumento de Contrato.

9.3. Em caso de rescisão deste Contrato e/ou de quaisquer Termos Aditivos de Ajustes, as PARTES comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacionem aos direitos dos contratantes, cuja titularidade tenha precedido este instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos relativos ao objeto deste Contrato, serão submetidos à apreciação das PARTES para provimento de uma solução comum.

10.2. Havendo quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo deste instrumento de Contrato e/ou dos Termos Aditivos de Ajustes, comprometem-se as PARTES em sanear a questão, omissa, duvidosa, conflituosa ou ofensiva, por meio de seus representantes credenciados, ou, não sendo possível, por meio do nível mais alto de direção de suas respectivas entidades, os quais envidarão seus melhores esforços para chegarem a um consenso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.3. O disposto neste instrumento de Contrato somente poderá ser alterado ou emendado pelas PARTES por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A PRODAM promoverá a publicação do presente Contrato em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Seção Judiciária da Comarca de Manaus-AM, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinada uma para cada PARTE, todas assinadas pelos respectivos representantes legais e por duas testemunhas, além de rubricadas as demais folhas.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2020.

João Guilherme de Moraes Silva
Presidente da PRODAM

Andrei Martins Baêta / Fauze Rodrigues de Aguiar
Administradores da G8 TELECOM

Testemunhas:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____

Visto ASJUR-PRODAM

Assinado digitalmente por JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA e ERLON ANGELIN BENJO.
conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código A9A5.014D.63F3.5859





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9A5.014D.63F3.5859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA (CPF 160.169.982-49) em 14/10/2020 10:17:41 - 03:00
- ✓ ERLON ANGELIN BENJO (CPF 242.736.272-72) em 14/10/2020 11:54:38 -03:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar/A9A5.014D.63F3.5859>

ANEXO I
CONTRATO 010/2020

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 04/01/2019, arquivada na JUCEA, em data de 22/01/2019, sob o nº 977468, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e

MULTICAST TELECOM LTDA, situada na Av. Álvaro Maia, n.º 2357, Sala 806, Condomínio Corporate Trade Center, Adrianópolis, Manaus– AM, CEP 69.0578-035, inscrita no CNPJ sob o nº 26.110.878/0006-88, Aneste ato devidamente representada por seus sócios administradores, Sr. **ANDREI MARTINS BAËTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 161950- 2344378 SSP/GO e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Goiânia – GO, e Sr. **FAUZE RODRIGUES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/GO e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED] CEP 74.840-300, na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 16 de outubro de 2020

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

MULTICAST TELECOM LTDA
CONTRATADA

Nome Testemunha 1
CPF _____-____

Nome Testemunha 2
CPF _____-____

Assinado digitalmente por JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA e ERLON ANGELIN BENJO.
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Para verificar a validade acesse <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código 6B3C-A802.3586.9CE6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B3C.A802.3586.9CE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA (CPF 160.169.982-49) em 14/10/2020 10:17:41 - 03:00
- ✓ ERLON ANGELIN BENJO (CPF 242.736.272-72) em 14/10/2020 11:54:38 -03:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em <http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/webservices/validar/6B3C.A802.3586.9CE6>



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 20 de outubro de 2020

Número 34.357 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 42.892, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao nome da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00001597.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora **KAREM MAGALHÃES SANTOS**, Matrícula n.º 104.341-2B, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

ATO/ESPÉCIE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012	KAREN MAGALHÃES SANTOS	KAREM MAGALHÃES SANTOS

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 24837

DECRETO N.º 42.893, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao nome da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00001186.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora **ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 159.802-3B, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

ATO/ESPÉCIE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013	ANA MARIA DOS SANTOS MARINHO	ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 24840

DECRETO N.º 42.894, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao nome da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00001185.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao nome da servidora **MARIA RAIMUNDA SOARES CAMURÇA**, Matrícula n.º 120.011-9B, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

ATO/ESPÉCIE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 33.361, de 03 de abril de 2013	MARIA RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA	MARIA RAIMUNDA SOARES CAMURÇA

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

1964 e, ainda no PARECER JURÍDICO nº 0076/2020-ASSJUR/FAAR de 13 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

As PARTES elegem neste ato como único competente para solução de questões ou interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderam resolver. O Foro da Justiça Estadual, Comarca de Manaus-AM, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, no prazo de 05 (cinco) dias, obriga-se a publicar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para CONTATO CONSTRUÇÃO LTDA, uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 01.01.028302.000283.2020 e outra cópia para constar no ARQUIVO dessa Fundação.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinaram o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 20 de Outubro de 2020

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Diretor-Presidente - FAAR

JOÃO VICTOR PARÁ MARINHO
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro - FAAR

MÁRCIO GOMES DO RÊGO BARRETO
CONTATO CONTRUÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

01 - Nome _____
02 - Nome _____
RG _____ RG _____

Protocolo 24805

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2020.

FUNDAMENTO: INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2020.
OBJETO: TROCA DE CAPACIDADE E AMPLICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES;
PARTES: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E MULTICAST TELECOM LTDA;
VIGÊNCIA: 16/10/2020 A 16/10/2040.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO OBRIGA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA ENTRE AS PARTES;

MANAUS, 19 DE OUTUBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 24650

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 017/2020, assinado em 29/09/2020 - celebrado entre AMAZONASTUR (CNPJ 05.662.046/0001-90) e a ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI (CNPJ 16.825.779/0001-14).
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o primeiro acréscimo de Prazo e Valor ao Termo de Contrato Nº 017/2020, firmado entre as partes, previsto no Art.29, inciso XV da Lei nº 13.303/16.

PRAZO DE VIGÊNCIA COM O ADITIVO: 180(cento e oitenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.71, Caput, c/c o Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos do Programa de Trabalho 23.122.0001.2001.0001 Fonte 160 ND 33903978;

Manaus, 29 de setembro de 2020.

ANA CLAUDIA PEREIRA DO REGO SILVA
Presidente da Amazonastur, em Exercício

Protocolo 24712

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
PORTARIA Nº 108/2020/GP - AMAZONASTUR

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por lei;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensa de licitação, para a contratação de pessoa jurídica especializada, para a confecção de brindes especiais para o lançamento das campanhas “AMAZONE-SE” e “ ALÔ TURISTA”, em atendimento as necessidades da AMAZONASTUR, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016;

II - ADJUDICAR o objeto em favor das empresas: I.H.M. Marques - CNPJ 10.823.109/0001-82, Item: 01, pelo valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), Arnoldo Bruno Furtado de Paiva - CNPJ Nº 25.142.615/0001-83, Itens: 02,03,05 e 06, pelo valor de R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais), Mauro Melo Ribeiro - ME, CNPJ nº 11.891.973/0001-38, Item: 04, pelo valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) .
À consideração da Presidência para ratificação.

Manaus, 08 de outubro de 2020

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Diretor - Administrativo Financeiro da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

HOMOLOGO, pelo exposto acima, nos termos da Lei no. 13.303/2016, a Dispensa de Licitação pertinente ao PA nº 01.05.016.508.00000.299/2020 - AMAZONASTUR.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Manaus, 08 de outubro de 2020.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 24651

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
PORTARIA Nº 113/2020/GP - AMAZONASTUR

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por lei;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas no prédio sede da AMAZONASTUR, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016;

II - ADJUDICAR o objeto em favor da empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº 08.014.539/0001-01, pelo valor de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

À consideração da Presidência para ratificação.


Manaus, 16 de outubro de 2020

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Diretor - Administrativo Financeiro da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

HOMOLOGO, pelo exposto acima, nos termos da Lei no. 13.303/2016, a Dispensa de Licitação pertinente ao PA nº 01.05.016.508.00000.316/2020 - AMAZONASTUR.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Manaus, 16 de outubro de 2020.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 24652



Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE

Mais agilidade na sua pesquisa